

DANO MORAL NA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

– PARTE 2 –

Prosseguimos nossa abordagem quanto à ocorrência de situações que possam provocar dano moral na organização religiosa.

Na primeira parte deste tema tratamos do conceito de dano moral, mencionando as disposições da Constituição Federal e do Código Civil de 2002, que caracterizam o dano moral como ato ilícito, ou seja, conduta contrária ao ordenamento jurídico, passível, portanto, de reprimenda por indenização.

Nesta oportunidade, analisaremos alguns precedentes de julgamentos realizados pelos tribunais do País, que ora reconhecem a existência do dano moral e ora não o consideram configurado.

Embora os casos que estudaremos sejam públicos e possam ser facilmente encontrados nos *sites* das Cortes Nacionais, nos limitaremos a resumir os julgados sem detalhar a identificação dos envolvidos, porque desnecessária tal providência sob a ótica da caridade que deve pautar nossas condutas à luz da Doutrina Espírita.

1) Afastamento compulsório de diretor de organização religiosa – O autor da ação solicita indenização por dano moral porque, na condição de integrante do corpo diretivo de igreja, foi afastado compulsoriamente de suas funções. Alega ter passado por constrangimento e desmoralização perante os demais integrantes da organização religiosa.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal confirmou a sentença que denegou o dano moral, entendendo que no caso concreto não houve qualquer situação anormal justificadora da reprimenda judicial, sendo legítimo o ato de afastamento do autor da direção da instituição, que agiu na forma prevista no estatuto e no regimento interno, sem ter ofendido a honra ou a personalidade do ex-diretor.

Aquela Corte considerou, ainda, que o constrangimento sofrido pelo autor, perante os demais fiéis do templo com seu desligamento da direção, não é causa de indenização por dano moral.

2) Matéria ofensiva publicada em jornal de propriedade de igreja – O autor alega que teve sua honra ferida com a publicação de matéria em jornal de instituição religiosa, na qual se afirmava que ele planejou crime e buscou, para tanto, o apoio de outros fiéis.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu que, de fato, no caso em exame houve séria ofensa à honra do autor, porque a notícia veiculada no periódico denominou o autor de desonesto e outros adjetivos ofensivos.

Por isso, o pedido do autor foi julgado procedente, ante a ocorrência do dano moral, com o arbitramento da respectiva indenização.

3) Frequentador expulso de templo por sua condição sexual – O autor entrou com ação contra a instituição religiosa que, de forma ofensiva, o expulsou da igreja por ser homossexual, expondo sua vida íntima aos demais fiéis.

O Tribunal de Justiça do Estado São Paulo julgou procedente o pedido do autor, reconhecendo que ele sofreu três situações de extremo constrangimento na igreja: a primeira, quando foi inquirido sobre sua opção sexual na frente dos parentes; a segunda, na eleição feita pela diretoria da instituição sobre sua expulsão; e a terceira, quando foi anunciada em reunião pública a sua exclusão do templo religioso.

A Corte Estadual entendeu que, embora a organização religiosa tenha liberdade para não apoiar a condição sexual do autor, a Constituição Federal garante que a sexualidade de uma pessoa não subtrai sua condição de cidadão, com direitos e deveres, e pessoa que não pode ter violada sua intimidade ou vida privada.

Como se observa pelos precedentes acima, o tema é complexo e merece a atenção dos dirigentes e frequentadores das casas espíritas.

Continuaremos nosso breve estudo no próximo mês.